

LEI MUNICIPAL Nº 3750, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a revisão geral anual, conforme artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Autor: Mesa da Câmara

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores do Quadro Funcional da Câmara Municipal de Itararé, segundo índice oficial de inflação do ano de 2016 (IGPM), no importe de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento), nos termos do artigo 37, inciso X, da CF, respeitado o inciso XI do mesmo artigo.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o *caput* deste artigo é extensiva ao único pensionista civil da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para fazer face aos encargos decorrentes da execução desta lei, serão utilizadas as rubricas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração